



**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 84/2022/PMJ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022/PMJ**

**CONTRATO nº 43/2022/PMJ**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS BASCULANTES NOVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA E A EMPRESA JF CAÇAMBAS EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.698/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laerte Silva dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JF CAÇAMBAS EIRELI - ME** com sede na cidade de **PESCARIA BRAVA**, Estado de SANTA CATARINA, s/nº, Bairro **SERTÃO DA ESTIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.111/0001-37, neste ato representada pelo senhor **FELIPE GUIMARÃES DE CASTRO** portador do CPF nº 056.425.629-32, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação nº 84/2022/PMJ - Pregão Presencial nº 53/2022/PMJ**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1 OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS BASCULANTES NOVAS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA SEREM COLOCADAS NOS CAMINHÕES NOVOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.”** com as características e quantidades assim especificados:

Item	Descrição	Quant.	Uni.	Valor unit.	Valor total
01	Caçamba basculante 16m³ com as dimensões de 4800 x 2500 x 1400 mm, confeccionada em chapa de ferro ¼ (4,75mm até 6,00mm) nas laterais, reta, com cantos poligonais, frente inclinada para melhor escoamento de carga, porta traseira pantográfica para 16m³ acionada por corrente, fixada por travessas tubulares passante, constelas nas laterais de 4,75 mm e com reforço no assoalho entre as costelas. O chassi em aço estrutural, com longarinas em perfil U, e travessa de ligação a fim de garantir rigidez à estrutura da caçamba basculante. Osistema hidráulico deve ser completo e conter: 01 pistão frinal 4 estágio (1,48cc), 01 bomba hidráulica acoplada 85l, 01 tanque hidráulico 80L, 01 tomada de força acoplada e 01 dispositivo de segurança, válvulas e mangueiras hidráulicas de alta resistência, acionamento na cabine, com sinal sonoro tomada de força instalada. Os acessórios a serem fornecidos serão: 01 caixa de ferramentas, 01 corote (reservatório) de água e protetor lateral, para-barro traseiro, porta estepe frontal, escada com acesso lateral, para-choque traseiro conforme resolução nº 152 CONTRAN – faixas refletivas conforme resolução nº 128 CONTRAN.	02	Unid.	R\$ 97.200,00	R\$ 194.400,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 194.400,00</b>

**TOTAL: R\$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).**

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é conforme emissão de **ORDEM DE COMPRA**.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA** à aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir



procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 84/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os implementos agrícolas em até 45 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

### PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.5 Os objetos deverão ser entregues de acordo com **ORDEM DE COMPRA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, que será encaminhadas dentro do prazo de vigência do contrato.

4.6 Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, **DEVIDAMENTE INSTALADOS NOS VEÍCULOS APRESENTADOS** pelo solicitante, no seguinte endereço e nos seguintes prazos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Rua João José Vieira, 338, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000.

**Horário de Atendimento:** 07h às 13h.

**Prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias.**

4.7. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.8. Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.8.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do





produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.9. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.10. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.11. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

## 5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

5.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

5.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

5.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2.3 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários no Anexo II - "Proposta de Preços".

5.2.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6 RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.5. A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaruna a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Providenciar o fornecimento dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte da Secretaria/Órgão requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.

II - Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;

III - Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos



materiais;

IV - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

V - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Jaguaruna ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Jaguaruna de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos; III

- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Rejeitar, no todo ou em parte os materiais se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;

VI - Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;

IX - Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **09. PENALIDADES**

9.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco)





anos consecutivos.

09.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3. Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4. Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

9.5. Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

9.6. Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

9.6.1. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

9.7. É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

9.8. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

9.9. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

9.10. As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

9.11. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

## 10 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e



reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o Município de Jaguaruna de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 194.400,00(Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## 13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguaruna/SC, em 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**LAERTE SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**FELIPE GUIMARÃES DE CASTRO**  
JF CAÇAMBAS LTDA ME  
Contratada

JAGUARUNA